

Regulamento dos Ensinos Clínicos
CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico em 27/03/2015

Retificado em reunião de Conselho Pedagógico em 23/06/2015

A Presidente do Conselho Pedagógico



Maria Teresa Vieira Coelho

(Professora Adjunta)

Homologado pela Diretora em 03/07/2015



Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Barroso Silva

(Professora Coordenadora)

REGULAMENTO DOS ENSINOS CLÍNICOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM

Nota Introdutória

O ensino clínico de enfermagem ao nível europeu é definido pela Diretiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, através do n.º 5 do art.º 31º (transposta para a ordem jurídica interna pela lei 9/2009, de 4 de março) como a vertente da formação através da qual o candidato a enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com a pessoa em bom estado de saúde ou doente e/ou uma coletividade, a planear, dispensar e avaliar os cuidados de enfermagem globais requeridos, com base nos conhecimentos e competências adquiridas.

O presente regulamento define as normas e princípios orientadores dos Ensinos Clínicos que integram o Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS).

Artigo 1º

Natureza e Finalidade do Ensino Clínico

- 1 - Os ensinos clínicos constituem-se como importantes espaços formativos nos currículos de enfermagem. Assumem-se como momentos de aprendizagem onde os estudantes participam em situações clínicas que permitem o desenvolvimento de saberes e competências. Nos cursos de licenciatura representam pelo menos metade do total de horas de formação. O curso de licenciatura da ESSS integra 8 unidades curriculares de ensino clínico que ocorrem ao longo dos quatro anos de curso.
- 2 - As unidades curriculares de ensino clínico estão estruturadas em função dos objetivos definidos, a fim de assegurar a aquisição e desenvolvimento de competências imprescindíveis às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional do enfermeiro de cuidados gerais.
- 3 - Os Ensinos Clínicos desenvolvem-se ao longo do ciclo de estudos, em diferentes instituições, resultando todo o processo de aprendizagem de um trabalho sistemático, contextualizado e em colaboração.

Artigo 2º

Condições de Acesso e frequência

- 1 - O acesso às unidades curriculares de ensino clínico é regulado pelo regime de precedências (integrado no regulamento de frequência e avaliação para o curso de enfermagem – 1º ciclo) em vigor para o curso de licenciatura em enfermagem da Escola Superior de Saúde de Santarém.

- 2 - Os ensinos clínicos são de frequência obrigatória e ocorrem nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário escolar.
- 3 - Os ensinos clínicos podem ocorrer nas instituições com as quais a escola tem protocolo de cooperação, ou noutras instituições através de programas de mobilidade nacional ou internacional.
- 4 - Durante o curso, o estudante pode realizar períodos de ensino clínico em mobilidade nacional ou internacional, a partir do 3º ano (inclusive).
- 5 - Os estudantes que reprovem num período de ensino clínico, realizado em mobilidade, ficam excluídos de participarem novamente em outro período de mobilidade.

Artigo 3º

Organização e Funcionamento

- 1- O ensino clínico constitui-se em unidades curriculares denominadas no plano de estudos da ESSS como estágios.
- 2 - Cada unidade curricular de ensino clínico tem objetivos específicos, apresentados em ficha curricular própria e está organizada de acordo com o plano de estudos.
- 3 - A distribuição dos alunos pelas instituições/unidades de cuidados onde irão decorrer os respetivos estágios é previamente definida em articulação entre o titular da unidade curricular estágio e o coordenador.
- 4 - Cada unidade curricular de ensino clínico tem como titular um professor da ESSS. Este é responsável por:
 - a) Propor os contextos formativos e os recursos necessários para a realização do ensino clínico;
 - b) Planear e organizar, com a colaboração dos docentes orientadores, a unidade curricular;
 - c) Assegurar a articulação do processo de ensino-aprendizagem e de avaliação;
 - d) Promover, com os diferentes intervenientes no processo de ensino-aprendizagem, as reuniões de planeamento e avaliação da unidade curricular;
 - e) Assegurar que os diferentes intervenientes têm acesso a toda a informação relativa ao respetivo ensino clínico.

Artigo 4º

Regime de Faltas

B 4.

- 1 - Para o ensino clínico deve seguir-se o definido no regulamento de regime de frequência e avaliação – 1º ciclo, onde se prevê que o estudante deve cumprir 85% do total de horas previstas.
- 2- Em contexto de cuidados o número de horas de faltas registado é igual ao previsto para esse dia de atividades que, em regra, é o definido para o enfermeiro orientador do estudante
- 3- Em contexto de cuidados, a ausência do estudante no início do dia de estágio implica a marcação de falta à totalidade do mesmo.
- 4- A folha de presença deve ser assinada diariamente pelo estudante.

Artigo 5º

Orientação dos estudantes

- 1 – Os ensinamentos clínicos desenvolvem-se sob a supervisão pedagógica dos professores da ESSS e a supervisão clínica dos enfermeiros cooperantes do contexto de cuidados.
- 2 – De acordo com o estágio de aprendizagem e/ou a especificidade do contexto do ensino clínico, a orientação do professor desenvolve-se em regime presencial contínuo ou descontínuo, de acordo com a programação e/ou situações específicas.
- 3 - Compete ao enfermeiro cooperante de ensino clínico:
 - a) Facilitar o processo formativo envolvendo o estudante em atividades conducentes ao desenvolvimento de competências clínicas;
 - b) Promover a integração do estudante no contexto de cuidados e na equipa;
 - c) Orientar o estudante no processo de cuidados;
 - d) Problematizar com o estudante as situações clínicas;
 - e) Discutir e questionar o estudante sobre as etapas do processo de cuidados;
 - f) Refletir com o estudante sobre a situação de cuidados;
 - g) Participar na avaliação do estudante.
- 4 - São funções do docente:
 - a) Prestar apoio científico e pedagógico;
 - b) Disponibilizar instrumentos e guias de orientação pedagógica e científica;

- c) Promover a discussão de situações de cuidados;
- d) Estimular o estudante a desenvolver uma atitude crítica e reflexiva sobre as práticas;
- e) Reunir com o enfermeiro cooperante e com o estudante de forma a avaliar a aquisição e desenvolvimento das competências clínicas e delinear estratégias que promovam a evolução da sua aprendizagem;
- f) Proceder com a colaboração do enfermeiro cooperante, à avaliação dos estudantes atribuindo, de acordo com os critérios definidos, a classificação final;
- g) Nos ensinamentos clínicos em que o regime presencial do professor é contínuo este, em parceria com os enfermeiros dos contextos, orientará também os estudantes quanto ao processo de cuidados.

Artigo 6º

Deveres do estudante que frequenta o ensino clínico

Durante a realização do ensino clínico o estudante deve:

- 1 - Procurar oportunidades de aprendizagem e solicitar orientação e ajuda para superar as suas dificuldades.
- 2 - Conhecer os documentos orientadores do respetivo estágio.
- 3 - Conhecer e atuar de acordo com a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor na instituição de acolhimento;
- 4 - Desenvolver atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem, com rigor e empenho, contribuindo para a boa imagem da escola, da instituição de acolhimento e da profissão.
- 5 - Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das atividades.
- 6 - Apresentar uma imagem pessoal cuidada e respeitar as normas de fardamento da escola.
- 7 - Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos pedagógicos e das práticas de cuidados.
- 8 - Cooperar com os restantes colegas de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem do grupo.

- 9 - Cumprir o horário acordado entre a escola e o contexto de cuidados.

Artigo 7º

Avaliação e classificação do estudante

- 1 – A avaliação do ensino clínico obedece ao definido, em termos globais, no regime de frequência e avaliação para o 1º ciclo e na especificidade na ficha da unidade curricular.
- 2 – No ensino clínico o desempenho é sujeito a avaliação contínua, não havendo lugar a exames finais ou épocas especiais.
- 3 – O registo da avaliação é efetuado em instrumento próprio, definido pela escola para cada ensino clínico.
- 4 – A classificação final é da responsabilidade do docente.
- 5 – É obrigatório o estudante obter classificação não inferior a 10 valores no seu desempenho para ser aprovado no ensino clínico.
- 6 – A avaliação e classificação dos estudantes em programas de mobilidade nacional e internacional seguem as regras próprias desses programas.

Artigo 8º

Suspensão do ensino clínico

- 1 – Qualquer situação que torne incompatível a presença do estudante no ensino clínico, designadamente quando se verificarem comportamentos que ponham em causa a integridade física ou psicológica do utente e/ou família e/ou perturbem o normal funcionamento das instituições ou serviços, deve ser reportada ao docente responsável pelo ensino clínico.
- 2 – O responsável pelo ensino clínico informa e discute a situação com o titular podendo este tomar a iniciativa de suspender provisoriamente o estudante.
- 3 – O titular do estágio deverá elaborar um relatório escrito que remeterá, no prazo de 24 horas, ao Coordenador de Curso, ao Conselho Técnico Científico e ao Diretor que deliberará em conformidade.

Artigo 9º
Disposições finais

Os casos omissos neste regulamento são remetidos para os regulamentos existentes na escola e para os órgãos estatutariamente competentes.



COOPERAÇÃO INTERORGANIZACIONAL

SELECÇÃO DE COOPERANTES - Orientadores e Formadores NA FORMAÇÃO INTERORGANIZACIONAL

NOTA INTRODUTÓRIA

A operacionalização da cooperação entre as organizações parceiras, enquanto processo de interacção estratégica, tem como pressuposto a existência de profissionais nas diferentes instituições, enfermeiros cooperantes, capazes de dar resposta às necessidades nas diferentes áreas de cooperação de que realçamos o papel de formadores e orientadores (**Cláusula IV – Intervenientes**).

A diferenciação interorganizacional e a necessidade de uma linguagem uniforme quanto aos critérios de selecção, relevam neste documento a importância à utilização de princípios uniformes, por forma a que, e de acordo com a “ **Cláusula IX – Selecção dos cooperantes**, *as organizações parceiras seleccionarão os cooperantes, através de estruturas específicas, atentos que sejam os perfis de competência, de acordo com o nível de cooperação solicitado*”.

Nesta conformidade, a presente **Grelha de Selecção dos Cooperantes**, constitui-se num documento a ser utilizado em cada Organização, pelos enfermeiros chefe, tanto para a selecção de primeira vez como para a continuidade da mesma, constituindo-se simultaneamente em instrumento de avaliação dos cooperantes quanto ao desenvolvimento de competências no âmbito da cooperação.

A Grelha está organizada a partir da “ **Cláusula V – Competências** ”, pois, “*Considera-se relevante que os profissionais envolvidos evidenciem um conjunto de competências*”, a partir da visibilidade na prática de desempenho organizacional e educacional, aplicando-se a generalistas e especialistas nas categorias “ **Qualidade dos cuidados de Enfermagem** ” e “ **Formação** ”, de onde emergem indicadores e critérios que permitem objectivar a decisão.

Quanto aos intervenientes neste processo, cabe a cada organização definir a estratégia para a aplicação da grelha, quanto à categoria desempenho organizacional. No que concerne à categoria desempenho formativo, para além dos enfermeiros chefe, intervêm os professores responsáveis pelo ensino clínico / ensino teórico e formandos.

**GRELHA PARA SELECÇÃO DE COOPERANTES -
Orientadores e Formadores NA FORMAÇÃO INTERORGANIZACIONAL**

DIMENSÕES	CATEGORIAS		SUB-CATEGORIAS	INDICADORES	CRITÉRIOS		
COMPETÊNCIAS Formador Orientador	D E S E M P E N H O	O R G A N I Z A C I O N A L	QUALIDADE DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM	Relação / Comunicação	Preocupação e solicitude: - cliente / família/ comunidade - outros profissionais expressão oral escrita argumentação persuasão		
				Quadro de referência	Evidência da missão, princípios e valores Aplica Método de resolução de problemas		
				Metodologia de Trabalho	Planear Ser responsável Tomar decisões Ser autónomo		
				Prática Clínica	Evidência :- na gestão - na prestação Liderança pelo exemplo e pela qualidade		
			FORMAÇÃO		Em Serviço	Participação Colaboração com Estrutura de Formação	
					Específica	Formação pedagógica de Formadores Área da gestão Área da prestação	
			F O R M A T I V O	QUALIDADE DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM		Adequação dos Objectivos	Respeito pela pessoa cuidada Interesse pela aprendizagem dos estudantes Flexibilidade Adaptabilidade
						Transferencia dos Saberes na Acção	Suporte teórico adequado Auto – controle Auto – confiança Criatividade
		Avaliação de Resultados				Reflexividade na acção Capacidade de análise Capacidade de cooperação Capacidade de Inovação	
		FORMAÇÃO			Acompanhamento	Resiliência Atitude cooperativa • estudante • professor Capacidades pedagógicas	
					Orientação	Resiliência Atitude cooperativa • estudante • professor Capacidades pedagógicas	
					Supervisão	Resiliência Atitude cooperativa • estudante • professor Capacidades pedagógicas	

GLOSSÁRIO DE TERMOS

<p>DESEMPENHO ORGANIZACIONAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Preocupação e solicitude – O enfermeiro demonstra interesse e disponibilidade em estabelecer relação de ajuda, parcerias e compromissos. ➤ Argumentação - O enfermeiro demonstra capacidade para expressar objectivamente conceitos valores e princípios. ➤ Persuasão - O enfermeiro demonstra capacidade em promover a adesão do outro. ➤ Evidência na Gestão - Demonstra capacidade em otimizar os recursos disponíveis. ➤ Participação - Demonstra capacidade para intervir na situação como formador, de forma sistemática ou esporádica.
<p>DESEMPENHO FORMATIVO</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Flexibilidade - Demonstra capacidade em adaptar a orientação tendo em vista o seu êxito. ➤ Adaptabilidade - Demonstra capacidade em orientar a acção adaptando-se às capacidades dos formandos. ➤ Reflexividade na acção - Demonstra capacidade em agir de modo deliberado e intencional, libertando-se de comportamentos impulsivos e rotineiros. ➤ Acompanhamento - O enfermeiro demonstra capacidades em trabalhar em continuidade com o formando. ➤ Orientação - O enfermeiro demonstra capacidades para apoiar o formando pontualmente nos momentos definidos em plano. ➤ Supervisão - O enfermeiro demonstra capacidades para orientar sem necessidade de presença efectiva do formando. ➤ Resiliência - O enfermeiro demonstra capacidade em mobilizar os saberes em situação. ➤ Capacidades Pedagógicas - O enfermeiro demonstra conhecimento e integra-os no contextos através de estratégias adequadas aos formandos.

Revisto em Reunião de Comissão de Acompanhamento – junho 2012

A Diretora

 Professora Coordenadora Isabel Barroso